



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER FAVORÁVEL Nº. 028/2023

Projeto de Lei Nº 028/2023

Autoria Sibeles Shirley da Silva Moura Nery

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº 028/23, de autoria da Vereadora Sibeles Shirley da Silva Moura Nery, que Dispõe sobre a publicidade dos saldos de estoques de medicamentos e insumos para atenção à saúde no portal de transparência no município de Itapetinga e dá outras providências**”, após análise da matéria, no que concerne a sua constitucionalidade, chegou a seguinte conclusão:

O Projeto de Lei em apreço teve tramitação legal nesta Casa Legislativa, sendo observados todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como os preceitos constitucionais e regimentais, estando redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu Autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapetinga (art. 77). Articulou justificativa escrita, atendendo também ao disposto no art. 76 da mesma norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Constatamos ainda que o Projeto de Lei em análise preenche todos os requisitos legais e constitucionais, vez que é competência precípua da Câmara Municipal discutir e votar assuntos de interesse local, na forma do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 21, que é de competência das Comissões Permanentes analisarem as matérias que lhes forem submetidas e sobre elas emitir parecer. O mesmo Diploma Legal dispõe, no art. 23, que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa das proposições.

O projeto objetiva obrigar que a municipalidade dê publicidade aos estoques de medicamentos e insumos existentes, em observância ao que dispõe a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e em especial ao que dispõe a Lei Federal nº 14.564/2023, que alterou a Lei Federal nº 8.080/90, incluindo o art. 6º-A, com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

“Art. 6º-A. As diferentes instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde (SUS) ficam obrigadas a disponibilizar nas respectivas páginas eletrônicas na internet os estoques de medicamentos das farmácias públicas que estiverem sob sua gestão, com atualização quinzenal, de forma acessível ao cidadão comum”.

Vemos que a norma sugerida reproduz exigência contida em Lei Federal, buscando reforçar a exigência constante do regramento acima reproduzido. A lei não padece de vício de iniciativa, sendo de competência do Município, por meio da Câmara Municipal, legislar de forma supletiva sobre a matéria.

Portanto, concluímos que este projeto de Lei está apto a ser encaminhado ao plenário para votação, visto que atende perfeitamente todas as exigências contidas na Constituição Federal de 1988, bem como em toda a Legislação de regência.

Isto posto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – C.C.J.R, por unanimidade, manifesta-se pela conveniência, constitucionalidade e legalidade do texto do Projeto de Lei nº 028/2023, em razão dos motivos acima expostos.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2023.

Aldelino Andrade Fonseca
Presidente CCJR

Anderson Alves Cruz
Relator CCJR

Hildérico de Souza Ferraz Nogueira
Membro CCJR

